

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>Norma de Procedimento</b>	<b>STB-NP 05</b>
--	---	------------------------------	----------------------

**Assunto:****CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA**

<b>Versão:</b> 03	<b>Data de elaboração:</b> 17/02/2014	<b>Data da Aprovação:</b> 30/08/2024	<b>Data da Vigência:</b> 30/08/2024
----------------------	--	---	--

<b>Ato de Aprovação:</b> Decreto nº 6.832/2024	<b>Unidade Responsável:</b> Secretaria da Fazenda
---	--

<b>Revisada em:</b> 09/08/2024	<b>Revisada por:</b> SEFA
-----------------------------------	------------------------------

<b>Anexos:</b> Anexo I - Fluxograma
--

**Aprovação:**

Assinatura digital do(a) Secretário(a)

Assinatura digital do(a) Controlador(a) Geral do Município

**1. Finalidade:**

Estabelecer critérios e procedimentos básicos referente aos pedidos de imunidade, isenção, redução dos tributos (ISS, IPTU, ITBI e Taxas) requeridos no âmbito do Município da Serra.

**2. Abrangência:**

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo.

**3. Base Legal e Regulamentar:**

Constituição Federal, art. 70;

Lei Orgânica do Município da Serra, art. 72;

Lei nº 4.320/64, arts. 68 e 69;

Lei Municipal nº 3.833/2011 (Institui o Código Tributário do Município da Serra);

Lei Municipal nº 3.360/2009 (Institui o Programa “Serra, Casa da Gente”);

Lei Municipal nº 2.792/2005 (Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal);

Lei Municipal nº 3.530/2010 (Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações);

Lei Municipal nº 4.324/2014 (Concede isenção de ITBI na forma que especifica);

Lei Municipal nº 4.322/2014 (Institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Investimento no Município – Desenvolve + Serra);

Lei Municipal nº 4.335/2014 (Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 3.530/2010 e 3.833/2011).

#### **4. Conceitos:**

A **renúncia de receita** ocorre quando é concedido algum tipo de incentivo ou benefício tributário que resulte em isenção, anistia, remissão, redução de alíquota ou base de cálculo ou algum outro tratamento diferenciado, permitidos por lei municipal.

#### **5. Competência e Responsabilidades:**

**Compete a Secretaria Adjunta de Receita** controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

**Compete à Controladoria Geral do Município - CGM** prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

#### **6. Procedimentos:**

##### **6.1 – Serviço de Protocolo Geral (SEGEPLAN/DATA/DP)**

**6.1.1** – Recebe, eletronicamente, os pedidos de imunidade, isenção e redução de tributos do requerente.

**6.1.2** – A partir dos Assuntos pré-definidos no sistema de protocolo virtual, formaliza-se o pedido.

**6.1.3** – Caso seja sobre IPTU, encaminha o processo a Gerência de Cadastro Técnico Municipal (item 6.2). Caso seja referente a ITBI, ISS e Taxas de Cadastro Mobiliário encaminha o processo a Gerência de Administração Tributária (item 6.3).

##### **6.2 – Gerência de Cadastro Técnico Municipal (SEFA/GCTM)**

**6.2.1** – Recebe o processo.

**6.2.2** – Presta informações sobre a situação cadastral do imóvel.

**6.2.3** – Analisa se o pedido se enquadra no Art. 364, incisos de I a VI do Código Tributário do se manifesta.

**6.2.4** – Suspende a cobrança do tributo até análise final.

**6.2.5** – Encaminha os autos a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) para análise e decisão.

##### **6.3 – Gerência de Administração Tributária (SEFA/GAT)**

**6.3.1** – Recebe o processo.

**6.3.2** – Analisa se o pedido se enquadra na legislação pertinente a matéria.

**6.3.3** - Suspende a cobrança do tributo até análise final.

**6.3.4** – Encaminha os autos a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) para análise e decisão.

##### **6.4 – Junta de Impugnação Fiscal (SEFA/JIF)**

**6.4.1** – Recebe o processo.

**6.4.2** – Verifica se os pedidos estão devidamente documentados. Caso estejam, segue item 6.4.3. Caso não estejam, analisa cada caso, conforme enquadramento na legislação, para encaminhamento do processo.

**6.4.3** – Analisa o processo e emite parecer e decisão em 2 vias:

**6.4.3.1** - Caso a Decisão da JIF seja desfavorável ao Município, o processo é encaminhado ao Conselho de Recursos Fiscais para análise e decisão.

6.4.3.2 - Caso a Decisão da JIF seja desfavorável ao Contribuinte, a Junta de Impugnação Fiscal encaminha a 1ª via ao requerente e informa que o mesmo tem o prazo de 30 dias para pagar o imposto ou recorrer da Decisão da JIF ao Conselho de Recursos Fiscais. 1ª via – enviada ao requerente; 2ª via anexa ao processo.

## **6.5 – Conselho de Recursos Fiscais (PROGER/CRF)**

**6.5.1** – Analisa a decisão da JIF e emite parecer e Acórdão em 3 vias:

2ª via anexa ao processo, ITBI, Taxas.

**6.5.2** - Encaminha o processo ao GAT (ISS, ITBI e Taxas) ou GCTM (IPTU) para conhecimento do Acórdão e providências. 1ª via – enviada ao requerente.

3ª via – arquivada no CRF.

## **6.6 – Gerência de Administração Tributária**

**6.6.1** – Caso o CRF profira decisão desfavorável ao Município, encaminha o processo ao setor competente para registrar a concessão no sistema tributário municipal, após o processo segue para arquivamento.

**6.6.2** – Caso o CRF profira a decisão favorável ao Município, por julgamento unânime, encaminha o processo ao setor competente para proceder continuidade da cobrança do tributo, e posterior arquivamento.

**6.6.3** - Caso o CRF profira a decisão favorável ao Município, por julgamento não unânime, o contribuinte ainda poderá solicitar reconsideração da decisão, conforme art. 264 do código Tributário Municipal.

## **6.7 - Conselho de Recursos Fiscais (PROGER/CRF)**

**6.7.1** – A decisão de mérito poderá ser revista pelo conselho de acordo com o art.264 do código Tributário Municipal, caso a decisão seja desfavorável ao Município segue item 6.6.1 e em caso favorável segue item 6.6.2.

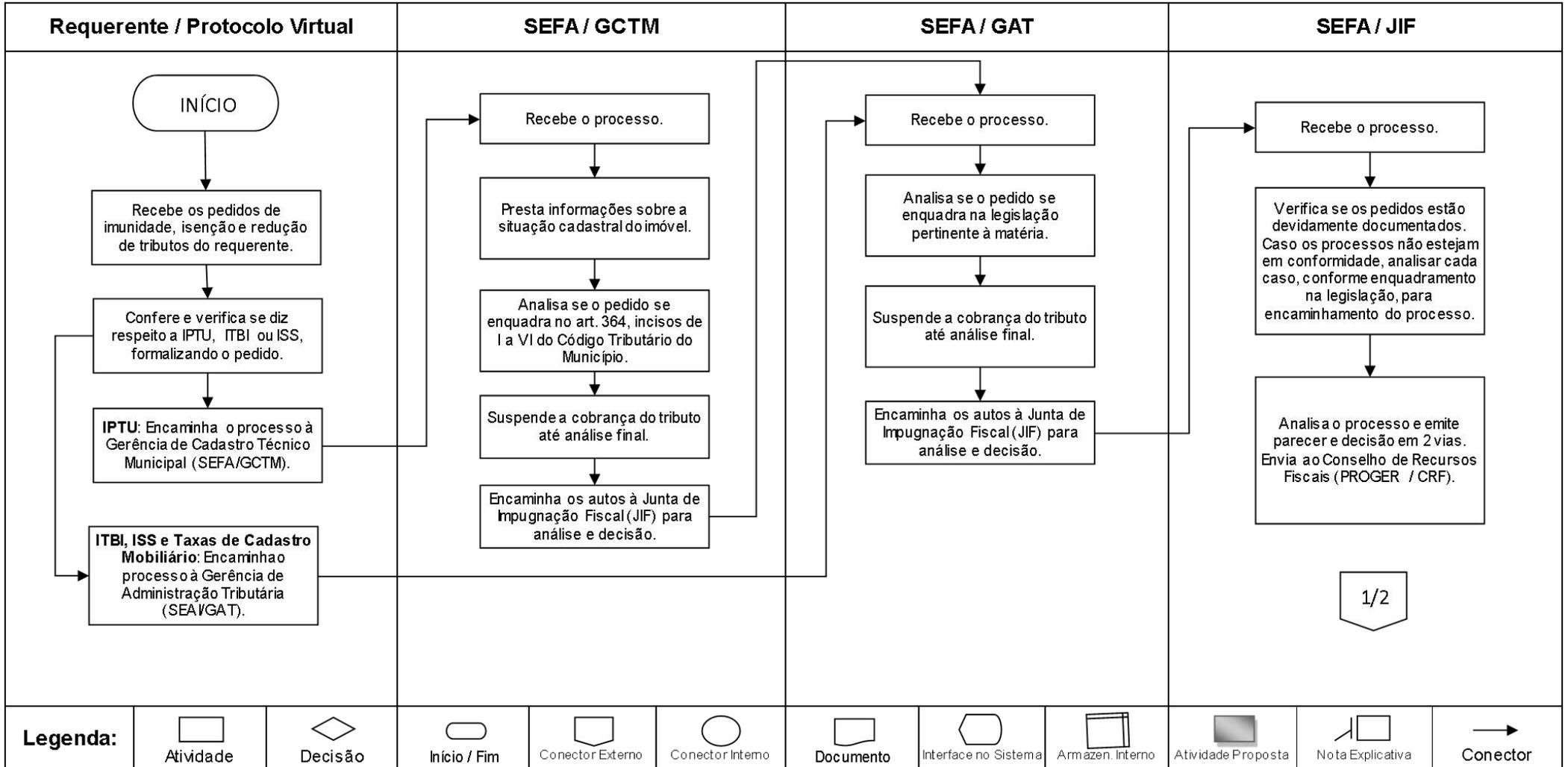
## **7. Considerações Finais:**

**7.1** – Os benefícios devem ser requeridos dentro dos prazos previsto na legislação tributária em vigor, exceto no caso dos imóveis com o valor até o estabelecido pelo inciso II, art.364 da Lei 3833/2011, que será concedida a isenção automaticamente e deverão ser extintos quando não mais existirem os pressupostos que autorizam a concessão.

**7.2** – Esta norma de procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - FLUXOGRAMA

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA</b> <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b></p>	<b>Número da Norma de Procedimento:</b> STB-NP 05		<b>Versão:</b> 03
	<b>Sistema:</b> Sistema de Tributos		
	<b>Assunto:</b> Concessão e Controle das Renúncias da Receita Tributária		
	<b>Data da Elaboração:</b> 09/08/2024		<b>Data da Aprovação:</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Número da Norma de Procedimento:** STB-NP 05

**Versão:** 03

**Sistema:** Sistema de Tributos

**Assunto:** Concessão e Controle das Renúncias da Receita Tributária

**Data da Elaboração:** 09/08/2024

**Data da Aprovação:**

